



LEI Nº 9.976

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, a partir de 01 de maio de 2006, aumento equivalente a 11,5% (onze e meio por cento) incidente sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de março do corrente ano.

§ 1º. Aplicam-se as disposições do “caput” deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas com data de início de benefício anterior a 31/12/2003, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, os servidores alcançados pelo reajuste do salário mínimo nacional, conforme Medida Provisória nº 288, de 30/03/2006.

Art. 2º. As tabelas de remuneração passam a ser as constantes no ANEXO desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à aplicação do índice a que se refere o art. 1º desta Lei aos servidores ocupantes de cargos e funções integrantes de Programas ou Projetos mantidos com recursos oriundos de convênios firmados com outras esferas de governo, comprovada a suficiência desses recursos.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de maio de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 17 de maio de 2006.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERABA**
Progresso em todas as direções



Dr. Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

Lúcio Antônio Scalon
Secretário Municipal de Fazenda